



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ: 13.227.459/0001-74

PROJETO DE LEI Nº. 1.687/2023.

“Altera o art. 3º. Da Lei nº. 1.214/2005, que Institui e Regulamenta o Regime de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Santa Luz.”

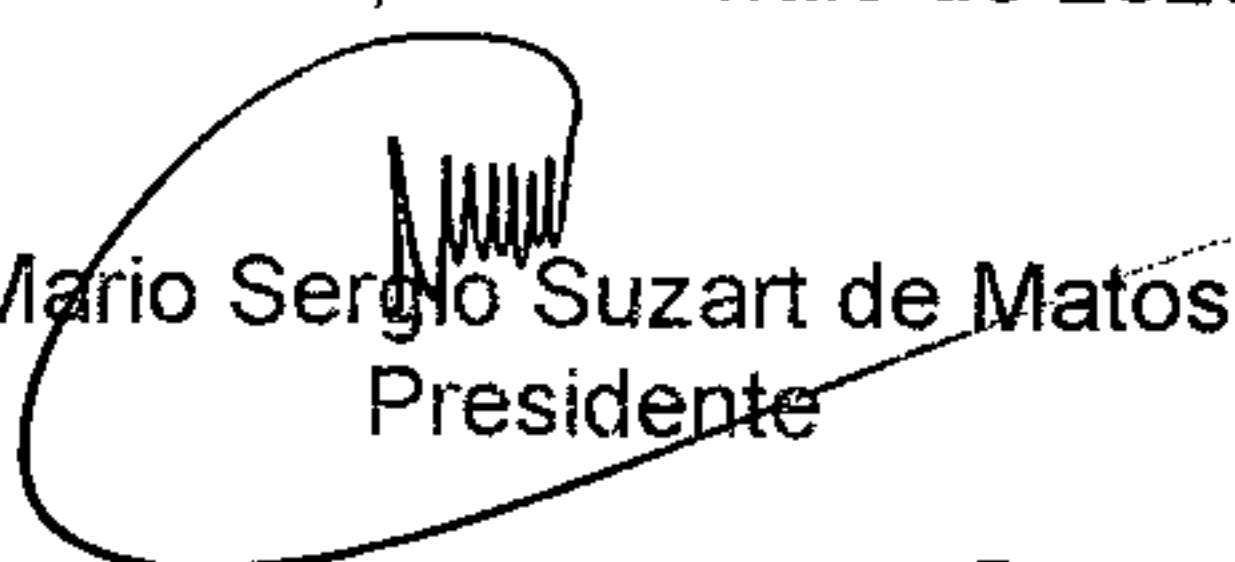
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, propõe aprovação do projeto de lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº. 1.214/2005, passa a ter à seguinte redação:

Art. 2º - As diárias a que se refere nesta Lei ficam o valor regulamentadas, conforme anexo I.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo
Santa Luz, 17 de Maio de 2023.


Mario Sergio Suzart de Matos
Presidente


Horácio Santos de Jesus
1º Secretário


Rosalvo Pereira dos Santos Junior
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ: 13.227.459/0001-74


ANEXO I


TABELA DE DIÁRIAS

CARGO/FUNÇÃO	ESTADO DA BAHIA	DEMAIS ESTADOS
PRESIDENTE VEREADORES	R\$500,00	R\$700,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$200,00	R\$300,00

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo
Santa Luz, 17 de Maio de 2023.


Mario Sergio Suzart de Matos
Presidente


Horácio Santos de Jesus
Junior
1º Secretário


Rosalvo Pereira dos Santos
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ: 13.227.459/0001-74

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 1.687/2023

O presente Projeto de Lei visa instituir e fixar o valor das diárias para os vereadores/presidente e servidores do Poder Legislativo de Santaluz, conforme anexo I, quando em viagens de representação ou a serviço da municipalidade. Tal iniciativa de alterar a legislação vigente que institui a concessão das referidas diárias. O objetivo é de adequar para dar amparo legal a concessão das diárias. Diante do exposto esperamos que o referido Projeto de Lei seja aprovado em sua totalidade. **Em caráter de Urgência, Especial.**

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo
Santa Luz, 17 de Maio de 2023.


Mario Sergio Suzart de Matos
Presidente


Horácio Santos de Jesus
1º Secretário


Rosalvo Pereira dos Santos Junior
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ: 13.227.459/0001-74

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 1.687/2023

O presente Projeto de Lei visa instituir e fixar o valor das diárias para os vereadores/presidente e servidores do Poder Legislativo de Santaluz, conforme anexo I, quando em viagens de representação ou a serviço da municipalidade. Tal iniciativa de alterar a legislação vigente que institui a concessão das referidas diárias. O objetivo é de adequar para dar amparo legal a concessão das diárias. Diante do exposto esperamos que o referido Projeto de Lei seja aprovado em sua totalidade. **Em caráter de Urgência, Especial.**

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo
Santa Luz, 17 de Maio de 2023.


Mario Sergio Suzart de Matos
Presidente


Horácio Santos de Jesus
1º Secretário


Rosalvo Pereira dos Santos Junior
2º Secretário